

RESOLUÇÃO N.º 45/91

(Publicada no D.O.E. de 27-12-91)

Altera a Resolução n.º 003/88 do CONSEPE e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE da Universidade do Estado da Bahia-UNEB, em reunião extraordinária realizada em 19 de dezembro de 1991, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 10, Incisos IV e V, combinado com o Art. 88 do Regimento Geral da UNEB e, à vista do processo n.º 03015/91 da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PROGRAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Cursos de Férias têm por objetivo facilitar, em épocas especiais, a aceleração curricular, a ministração das disciplinas de estágio e das disciplinas que não tiverem sido oferecidas no dois semestres anteriores, a critério do Conselho Departamental da Unidade de Ensino Superior.

Art. 2º - Os Cursos de Férias serão solicitados ao Conselho Departamental, pelo Departamento interessado, a pedido de alunos, quando ocorrer uma das situações previstas no artigo anterior.

§ 1º - A solicitação dos Cursos de Férias se dará na Secretaria da respectiva Unidade de Ensino, mediante processo, até a data prevista no Calendário Acadêmico, cumpridas as seguintes exigências:

- a) justificativa da proposta;
- b) pronunciamento do Colegiado de Curso e aprovação pela plenária do Departamento;
- c) plano de curso, incluindo o cronograma das atividades;
- d) nome(s) do(s) docente(s) que ministrará(ão) os cursos;
- e) fixação do número mínimo de vagas para cada disciplina.

§ 2º - o número de vagas será fixado na proporção mínima da metade do módulo (disciplina/aluno), regularmente oferecido.

Art. 3º - O processo de solicitação dos Cursos de Férias será apreciado pelo Conselho Departamental, devendo o mesmo ser devolvido ao Departamento quando não estiver atendendo aos dispositivos contidos no presente Regulamento.

Art. 4º - Serão mantidos, nos Curso de Férias, o programa, a carga horária e a creditação, previstos para o ensino da disciplina em período regular, respeitadas também as exigências de pré-requisitos.

Art. 5º - O Departamento só poderá aprovar os Cursos de Férias, quando a sua realização não acarretar prejuízos no cumprimento das atividades docentes, programadas para o período letivo seguinte.

Art. 6º - A matrícula em Cursos de Férias será realizada na Secretaria da Unidade, em período previsto no Calendário Acadêmico, observadas as normas do Regulamento de Matrícula da UNEB.

§ 1º - Nos Cursos de Férias só será permitido módulo de 10 (dez) a 15 (quinze) alunos para as disciplinas de natureza prática.

§ 2º - Não será permitido trancamento de matrícula em Curso de Férias.

§ 3º - A prova final deverá ser realizada antes do início do semestre letivo.

Art. 7º - Para Cursos de Férias será permitida a matrícula em até duas disciplinas, por aluno, havendo compatibilidade de horário.

Art. 8º - Os Cursos de Férias serão mantidos, em caráter intensivo, no período de férias regulares da UNEB, com carga horária diária máxima de 06 (seis) horas/aula, respeitando o máximo de 03 (três) horas de aula contínuas, ressalvados os casos de estágio.

Art. 9º - Os Cursos de Férias utilizarão as dependências e instalações das Unidades de Ensino, não acarretando despesas financeiras suplementares em relação ao pessoal lotado e com exercício na respectiva Unidade.

§ 1º - Ao Departamento cabe reprogramar o período de férias do(s) professor(es) envolvido(s) no Curso de Férias, podendo compensar-lhe(s) a carga horária docente para o semestre subsequente.

§ 2º - Tratando-se de docente de outra Unidade da UNEB, em razão do princípio da intercomplementariedade de cursos, deverá constar do processo o assentimento dos respectivos Departamentos das Unidades envolvidas.

§ 3º- Nos Cursos de Férias, o professor de outra Unidade de Ensino terá direito a diárias e passagens.

Art. 10 - Os casos excepcionais, não previstos nesta Resolução, serão apreciados pelo CONSEPE.

Art. 11 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1991.

JOAQUIM DE ALMEIDA MENDES
Presidente do CONSEPE